



PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 2007

Dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes de competência da Justiça Federal praticados por grupos criminosos organizados e dá outras providências.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, que teve sua origem em Sugestão apresentada à Comissão de Legislação Participativa pela Associação dos Juízes Federais do Brasil, visa a instituir processo e julgamento colegiado, no primeiro grau de jurisdição, para os crimes praticados por organizações criminosas.

Aprovado na citada Comissão de Participação Legislativa, foi a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado distribuído. Portanto, nos cabe manifestar quanto ao seu mérito.

II - VOTO DO RELATOR

É fato que a crescente organização de grupos criminosos tende a fortalecer essas associações, criando sistemas voltados à coação de pessoas com o fim de garantir-lhes a impunidade. Nem mesmo as autoridades do Estado estão livres das ações desses graves infratores, motivo pelo qual se faz necessário a adoção de medidas que visem preservar a segurança desses operadores do direito, em especial aqueles que julgam.

Dentro desse diapasão, temos que a proposição que ora examinamos é conveniente e oportuna, pois vem garantir maior segurança pessoal aos juízes de primeiro grau – o que acrescentará confiabilidade às decisões que venham a tornar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A criação de colegiado para processar os feitos relacionados às organizações criminosas não atenta contra qualquer direito individual do acusado e traz à sociedade a certeza de que haverá menor risco de erro judicial. Possíveis tentativas de ameaça ao julgador estará dificultada pela pluralidade de juízes que funcionarão no feito.

Não temos dúvidas que a proposição em comento fará com que sejam diluídas as eventuais ameaças aos juízes de primeiro grau. Se a segurança pessoal dos juízes é atribuição dos órgãos estatais de segurança, também é verdade que nós, legisladores, devemos aperfeiçoar as leis, adaptando-as ao que acontece no mundo real.

Temos a certeza de que este projeto, se aprovado, trará para o Estado mais uma forma de enfraquecer o poderio das organizações criminosas, infelizmente já instaladas em nosso país.

Em função do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.057, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAERTE BESSA

Relator